



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer a emenda nº 1 ao Projeto de Lei 167/2022

1/2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

## PARECER À EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 167/2022

### I – RELATÓRIO:

De iniciativa da Vereadora MARIENE RODRIGUES PATRICIA, vem a exame dessas Comissões a Emenda de nº 01 ao Projeto de Lei epigrafado, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição visa à supressão do Parágrafo Único do art. 3º do Projeto de Lei de nº 167/2022, a saber:

*“Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Ipatinga autorizado a criar agência reguladora municipal ou delegar para uma existente com o objetivo de controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos do município.*

*Parágrafo único. Até que seja criada a agência reguladora municipal, fica o Poder Executivo Municipal de Ipatinga autorizado a desvincular-se da atual agência reguladora do Estado – ARSAE.”*

Os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga podem ser modificados mediante proposta apresentada por um vereador ou por uma das comissões legislativas, conforme dispõe o art. 204 do Regimento Interno. Essas modificações são introduzidas por emendas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer a emenda nº 1 ao Projeto de Lei 167/2022

2/2

Segundo o artigo 203 do Regimento Interno, “*emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda proposta não apresenta nenhum óbice para sua regular tramitação e aprovação.

## III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda quanto à sua legalidade, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de agosto de 2022.


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

  
Fernando Ratzke  
RELATOR

### COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente


Werley Glicério Furbino de Araújo  
Vice-Presidente

José dos Santos Reis  
Relator

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

José dos Santos Reis  
PRESIDENTE

  
Mariene Patrícia Rodrigues  
VICE-PRESIDENTE

  
Antônio Alves de Oliveira  
RELATOR